

**DECRETO Nº 008, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA:** Disciplina medidas temporárias no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL sobre a funcionalidade das barreiras sanitárias em prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, resolve disciplinar as ações nas barreiras sanitárias e dá outras providências:

**DAS BARREIRAS SANITÁRIAS**

**Seção I – Aspectos Gerais**

**Art. 1º** - Excepcionalmente, e com o único objetivo de conter o contágio populacional pelo Novo Coronavírus e prevenir o colapso do sistema de saúde dedicado regionalmente à emergência sanitária de importância internacional, ficam estabelecidas barreiras sanitárias no território municipal, de modo a fazer cumprir o Decreto Estadual n.º 69.577/2020, bem como dos Decretos Municipais n.º 004/2020, 005/2020, 006/2020 e 007/2020.

**Art. 2º** - Nas barreiras sanitárias instaladas, o trânsito de pessoas em direção à sede do Município de União dos Palmares poderá ser objeto de triagem mediante a:

I - Aplicação de questionários sobre dados pessoais e tomada de declarações;

II - exibição de documentos pessoais de identificação, comprovação de residência e de trabalho;

III - realização de exames, com o fim de identificar possíveis sintomas e riscos indicativos da síndrome causada pelo vírus COVID-19.

**Art. 3º** - As barreiras sanitárias, instaladas por ordem da Secretária Municipal de Saúde, poderão perdurar durante o estado de emergência instaurado pelo Decreto Estadual nº 69.541/2020 e demais prorrogações, conforme o acompanhamento da curva de disseminação do vírus.

## **Seção II – Das Medidas de Suporte**

**Art. 4º** - Para garantir a efetividade das barreiras sanitárias, e dada a necessidade de otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais, o Poder Executivo estará, excepcionalmente, autorizado a bloquear o trânsito de pessoas e veículos por estradas vicinais ou vias locais, para canalizar o acesso à sede municipal por vias oficiais e dotadas de barreiras sanitárias.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder autorizações especiais de passagem, em quaisquer vias ou modais, para profissionais da saúde, da segurança pública, guarda municipal e outros profissionais vinculados ao funcionamento de serviços públicos essenciais, como também poderá contratar ou requisitar recursos logísticos e serviços, garantindo o trânsito destes profissionais.

**§ 2º** - Sempre que houver deslocamento para a sede do Município de União dos Palmares, os beneficiados pelas autorizações especiais de passagem deverão se submeter aos procedimentos de triagem em funcionamento nas barreiras sanitárias.

**§ 3º** - Cessadas as barreiras sanitárias, o Município deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, adotar as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade de trechos terrestres.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Comunicação, em articulação com a Pasta da Saúde, deverá promover todos os atos necessários para informar a população sobre o

funcionamento das barreiras sanitárias.

### **Seção III – Do Procedimento**

**Art. 6º** - O procedimento de abordagem ao público nas barreiras sanitárias será regido pelos princípios da urbanidade, solidariedade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, bem como pelas regras dispostas nos Decretos expedidos e por eventuais regulamentos específicos a serem editados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Caberão aos agentes públicos municipais atuantes nas barreiras sanitárias, em colaboração com as forças de segurança estaduais, aplicar o seguinte protocolo de atuação:

I - solicitar a exibição de documentos de identificação pessoal e comprovação de residência;

II - solicitar o preenchimento de questionário sobre dados pessoais e declaração de razão do deslocamento;

III - solicitar a realização imediata de exames clínicos, pela equipe de saúde presente no local, para identificar sinais e riscos indicativos da síndrome causada pelo vírus COVID-19;

IV - nos casos em que for declarada a necessidade de passagem para fins de atendimento médico, serão solicitadas e registradas informações gerais sobre o destino e previsão de retorno;

V - nos casos em que for declarada a necessidade de passagem para comparecimento ao trabalho, serão solicitadas comprovações da relação de trabalho ou outras informações que comprovem a atividade laboral;

VI - nos casos em que for declarada a necessidade de passagem para comparecimento, como cliente, a algum estabelecimento comercial não atingido pela ordem de suspensão prevista no Decreto Estadual n.º 69.700/2020 e demais,

serão solicitadas e registradas informações sobre o destino e previsão de retorno.

§ 1º - Quando forem identificados sintomas ou riscos de suspeita de contágio pelo COVID-19, o cidadão será encaminhado para atendimento pelo serviço de saúde, e deverá seguir as orientações devidas, inclusive quanto às medidas de isolamento e quarentena compulsórias que venham a ser aplicadas, nos termos do Decreto Federal n.º 10.212/2020 e Lei Federal 13.979/2020.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir autorizações de livre passagem para membros do Ministério Público, Magistrados, Agentes de Segurança Pública, das Forças Armadas e demais autoridades.

§ 3º - As barreiras sanitárias não impedirão a passagem de quaisquer cargas para abastecimento de itens essenciais para a sede do Município de União dos Palmares, embora os motoristas e passageiros dos veículos de carga precisem se submeter ao procedimento definido neste artigo.

**Art. 8º** - Cumprido o protocolo de abordagem, e nos casos em que for verificado risco justificável à saúde da coletividade, poderá ser obstada a livre passagem e/ou aplicadas as medidas de saúde devidas, em relação a:

I - profissional ou pessoa cuja passagem não detenha vinculação direta com as atividades de estabelecimentos autorizados a funcionar, porque não atingidos pela ordem de suspensão prevista no Decreto Estadual n.º 69.700/2020;

II – pessoa com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID19).

**Parágrafo Único** – As pessoas que estiverem em deslocamento para firmar, definitiva ou temporariamente, residência em União dos Palmares poderão ser compelidas a cumprir medidas de isolamento ou quarentena, caso haja suspeita de contágio pelo Novo Coronavírus.

**Art. 9º** - Ainda que não sejam constatadas evidências de infecção pelo COVID-19 durante exames, considerando o período de incubação do vírus, poderá se constituir suspeita razoável de contaminação, para os fins do § 1º do art. 7º deste Decreto, baseada

na análise da procedência da pessoa e eventuais acompanhantes de viagem, da cronologia do deslocamento, do meio de transporte utilizado e demais fatores associados.

**Parágrafo único** – A suspeita fundada nas razões mencionadas no caput *poderá* ser desconstituída mediante a apresentação de atestado médico excluindo a possibilidade de contágio pelo vírus COVID-19.

**Art. 10** – Os agentes públicos municipais, em articulação com as forças de segurança estaduais, que participarem dos procedimentos das barreiras sanitárias, estarão autorizados a:

I - adotar medidas de caráter pedagógico, informando a população sobre os riscos e cuidados atinentes ao COVID-19 na região;

II - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento e a veracidade das informações, documentos e declarações prestadas durante as triagens;

III - encaminhar casos suspeitos de contaminação para a adoção das medidas de saúde devidas, inclusive isolamento e quarentena, quando assim for recomendado por autoridade competente.

**Art. 11** – Fica instituído o modelo do Termo de Consentimento de Livre e Esclarecimento (Anexo I) e Notificação de Isolamento (Anexo II), que serão utilizados ao ser identificado pelo médico das unidades de saúde viajantes ou municipais com sintomas característicos do COVID-19, que passarão por monitoramento, sendo resguardado o sigilo médico e das informações pessoais.

**Art. 12** – Os Servidores Públicos Municipais das Secretarias de Educação, Assistência Social, Urbanismo, Habitação e Obras Públicas, Administração e Finanças, como também os funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que forem convocados para atuarem nas barreiras sanitárias, ficarão cedido a Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para sua secretaria ou autarquia de origem, devem cumprir sua carga horária diária.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará treinamento específico para atuação

nas barreiras sanitárias, além do fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI e cuidará dos intervalos de descansos dentro da jornada de trabalho.

§ 2º - Fica vedada a convocação de servidor público municipal que fazem parte do grupo de risco, maiores de 60 anos, possuam comorbidades prognósticas com o Covid-19 e com recomendação médica comprovada.

§ 3º - O servidor convocado que não comparecer às barreiras sanitárias será descontado do seu ponto diário e do seu vencimento mensal as faltas.

§ 4º - O servidor deverá desempenhar atividade compatível com seu grau de instrução, e respeitando os princípios da urbanidade, solidariedade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, não caracterizando desvio de função as atividades desenvolvidas nas barreiras sanitárias.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2020.

Areski Damara de Omena Freitas Junior  
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

\_\_\_\_\_  
Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora:  
\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica:

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,  
documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui  
devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima  
identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem  
como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora:  
\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada:

\_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal:

\_\_\_\_\_